



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## LEI COMPLEMENTAR Nº 288/2023

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGOS E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e contratar temporariamente os cargos especificados no Anexo I da presente, por prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal conjugado com o inciso X, do art. 95, da Lei Orgânica Municipal.

**§ 1º** As contratações previstas serão realizadas através de Processo Seletivo Simplificado, o qual será elaborado e coordenado por uma Banca Examinadora, que por meio de edital específico, determinará o período de inscrição, os tipos de etapas classificatórias e/ou eliminatórias, os critérios de pontuação, a data, hora e local das possíveis avaliações, a divulgação dos resultados classificatórios, observando a habilitação devida para o exercício do cargo.

**§ 2º** Poderá o Executivo Municipal realizar contratações através de Processos Seletivos com vigência, já realizados anteriormente a presente Lei, sempre respeitando a ordem de classificação.

**§ 3º** Os contratados estão vinculados para todos os fins ao Regime Geral de Previdência Social.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

**Art. 2º** Fica garantido que nenhum servidor público receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo vigente.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a preencher vagas que eventualmente venham a ocorrer durante o prazo de vigência desta lei, em razão de aposentadoria, falecimento, licença, demissão ou outra forma de vacância do cargo ou função, devendo ser obedecido a classificação dos remanescentes do processo seletivo simplificado.

**Art. 4º** Os cargos constantes no Anexo I da presente, poderão ser disponibilizados através de cadastro de reserva, não gerando obrigação de contratação pela administração pública.

**Art. 5º** O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término contratual;

II - por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a Prefeitura no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;

III – por conveniência da Administração, que deverá comunicar o contratado no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;

IV – quando o contratado incorrer em infração disciplinar;

V – quando o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos contemplar a quantidade de vagas em concurso público.

**Art. 6º** O contratado por autorização da presente lei fará jus ainda:

I – 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição; e

II – férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

**Parágrafo único.** O contratado terá direito ao recebimento dos valores e nos prazos fixados, inexistindo qualquer outro direito ou vínculo de natureza trabalhista.

**Art. 7º** Não poderá participar do Processo Seletivo Simplificado, o cidadão que foi demitido ou teve o contrato extinto com o Poder Público, em qualquer esfera, através



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES**

de Processo Administrativo Disciplinar e/ou por qualquer outro ato administrativo em consequência de infrações disciplinares.

**Art. 8º** As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações específicas, autorizadas as suplementações, se necessárias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Luciano Miranda Salgado.

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (21/12/2023).**

**Luciano Miranda Salgado**

Prefeito de Ibatiba



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 288/2023

CARGO	CARGA HORÁRI A	PRÉ-REQUISITOS	VAGAS	VENCIMENTO	TOTAL
MONITOR EDUCACIONAL E CUIDADOS ESPECIAIS	40hrs	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	15	R\$ 1.264,65	R\$ 18.969,75
AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR	40 hrs	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	15	R\$ 1.264,65	R\$ 18.969,75
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	40 hrs	FUNDAMENTAL INCOMPLETO + CNH C OU D E CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR	15	R\$ 1.686,21	R\$ 25.293,15
SECRETÁRIO (A) ESCOLAR	40 hrs	ENSINO MÉDIO	10	R\$ 1.686,21	R\$ 16.862,10
MONITOR DE CRECHE	40 hrs	ENSINO MÉDIO	30	R\$ 1.517,59	R\$ 45.527,70



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

<b>PROFESSOR PEB (AI)</b>	<b>25 hrs</b>	<b>PORTADOR DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO CONCLUÍDA EM ÁREA ESPECÍFICA DO MAGISTÉRIO</b>	<b>30</b>	<b>R\$ 2.047,64</b>	<b>R\$ 61.429,20</b>
<b>PROFESSOR PEB (AF)</b>	<b>25 hrs</b>	<b>FORMAÇÃO ACADÊMICA DE LICENCIATURA ESPECÍFICA NA DISCIPLINA PLEITEADA</b>	<b>20</b>	<b>R\$ 2.047,64</b>	<b>R\$ 40.952,80</b>
<b>PEDAGOGO</b>	<b>40 hrs</b>	<b>FORMAÇÃO ACADÊMICA EM PEDAGOGIA</b>	<b>15</b>	<b>R\$ 3.276,24</b>	<b>R\$ 49.143,60</b>
<b>ENGENHEIRO CIVIL - EDUCAÇÃO</b>	<b>30 hrs</b>	<b>SUPERIOR COMPLETO (ENGENHARIA) + REGISTRO</b>	<b>05</b>	<b>R\$ 3.512,95</b>	<b>R\$ 17.564,75</b>
<b>MERENDEIRA</b>	<b>40 hrs</b>	<b>ALFABETIZADO</b>	<b>30</b>	<b>R\$ 1.083,70</b>	<b>R\$32.511,00</b>
<b>MOTORISTA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO</b>	<b>40 hrs</b>	<b>FUNDAMENTAL INCOMPLETO + CNH D + CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR</b>	<b>10</b>	<b>R\$ 1.686,21</b>	<b>R\$ 16.862,10</b>

Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (21/12/2023).

**Luciano Miranda Salgado**

Prefeito de Ibatiba